



PROJETO DE LEI Nº 111/2021

“Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos em todas as unidades de saúde públicas municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos necessários ao socorro das vítimas de mordeduras de animais peçonhentos em todas as unidades de saúde públicas municipais.

Art. 2º Compreende-se por “demais imunobiológicos” os soros antibotrópico, antielapídico, antiaracnídico e antiescorpiônico utilizados no tratamento decorrente de envenenamento por picada de cobra jararaca, cobra coral, aranhas e escorpiões, respectivamente.

Art. 3º Fica obrigatória a veiculação de informação, pela rede hospitalar, de que ela disponibiliza os soros antiofídicos e demais imunobiológicos, por meio de cartazes impressos e demais formas de difusão de informação virtual e física.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar o pronto atendimento em socorro às vítimas de acidentes envolvendo animais peçonhentos, principalmente cobras, aranhas e escorpiões.

Atualmente a disponibilidade de soros antiofídicos e imunobiológicos é apenas em Araruama, deixando as vítimas reféns da distância e do tempo de chegada até este outro município.

O pronto atendimento prestado nas unidades de saúde dotadas de infraestrutura municipal deve estar apto a disponibilizar o soro antiofídico na medida em que as vítimas correm risco de morte se não forem atendidas imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Por fim, o projeto também trouxe a necessidade de divulgação dos locais onde há soro antiofídico em estoque. Assim, a informação é transparente para toda a população.

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Vereador Autor